

Classificação Indicativa no mundo - Experiências em visibilidade da classificação em TV

Modelo australiano (www.aba.gov.au)

Definido pelo Código de Práticas das Televisões Comerciais, ele prevê que os símbolos referentes à classificação indicativa seja apresentado por pelo menos três segundos, em um espaço relativo a 5% da tela, no início do programa e após os comerciais. Os programas não classificados pela agência reguladora como indicados para crianças (C ou P) ou de exibição irrestrita ("General" – G) devem possuir informações adicionais. Por cinco segundos, elas devem ser dadas de forma escrita e oral.

Exemplos:

- O programa a seguir é classificado como PG. Contém violência realista. Recomendado acompanhamento dos pais.
- O filme a seguir é classificado como M. Contém cenas de sexo. Recomendado apenas para telespectadores adultos (mature audience).
- O programa a seguir é classificado como MA ou AV. Contém uso de drogas. Adequado apenas para maiores de 15 anos.

Sobre o conteúdo do programa, as emissoras devem observar uma lista com referências às gradações de linguagem, violência, sexo, drogas e outros (temas adultos, procedimentos médicos, temas sobrenaturais, horror, nudez).

Observação: O Código recomenda que os programas jornalísticos e de variedade – não classificados – apresentem avisos aos telespectadores antes de apresentar materiais que possam ofender a moral ou alarmar um número substancial de telespectadores. Esse aviso deverá ser oral e escrito.

Modelo peruano (aa.chasque.net/amarc ou www.mtc.gob.pe)

No Peru, a Lei de Rádio e Televisão (2004) determina que o horário familiar ou de proteção ao menor seja respeitado entre 6h e 22h. E nesse horário as emissoras evitem transmitir conteúdos violentos e obscenos, que possam afetar os valores inerentes da família, das crianças e dos adolescentes. Pela lei peruana os titulares da concessão são os responsáveis pela classificação dos programas. No entanto, eles devem incluir, nos programas fora do horário de proteção ao menor, uma advertência prévia escrita e oral sobre a classificação dada. (em geral, apto para maiores de 14 anos com orientação de adultos ou apto somente para adultos).

A emissora fica responsável por exibir filmes nos horários adequados e de acordo com a classificação etária das obras, estando obrigadas a divulgar na advertência a existência ou não de cortes na versão apresentada. De forma geral, é proibida a difusão de programas com conteúdo pornográfico ou que promovam o comércio sexual.

Modelo colombiano (www.cantv.org)

Na Colômbia, a Comissão Nacional de Televisão – órgão do Executivo – é responsável pela classificação indicativa. O chamado horário de proteção ao menor está compreendido entre 7h e 21h30. Todos os canais são obrigados a transmitir, antes da divulgação do programa, um aviso oral e escrito com a faixa etária da classificação, revelando igualmente se ele contém violência e a existência (ou não) de cenas de sexo voltadas para o público adulto.

Modelo norte-americano (www.fcc.gov)

Nos Estados Unidos, as faixas de classificação foram definidas pelas próprias emissoras, com respeito à lei federal que proíbe a exibição de conteúdos obscenos, indecentes e provocativos (profane). As próprias emissoras estabelecem que essa classificação apareça no canto da tela durante 15 segundos, no início do programa. As emissoras também se comprometem a divulgar essa classificação em revistas e jornais que trazem a programação. Estão isentos da classificação programas de notícias e esportes.

A divulgação da classificação – seja na tela ou como instrumento para o v-chip – é monitorada por associações da própria indústria e dos pais. O FCC possui um ouvidor encarregado de receber reclamações e encaminhá-las internamente. A agência ainda pede que as emissoras enviem uma grade (divulgada no site) onde estejam identificados os programas educativos. No início desses programas, as emissoras devem identificá-los como tais, seja com um anúncio verbal ou um ícone no canto da tela.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Classificação indicativa no mundo.** Disponível em: <http://www.mj.gov.br/classificacao/mundo_exper.htm>. Acesso em: 11 out. 2005.